



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2025

PARTES:

CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, na cidade de Paraguaçu-MG, CEP 37120-000, inscrita no CNPJ/MF N. 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Matias Ebeneser Villa Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.342.916-05, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

ULISSES ANTÔNIO PENA, com sede na Rua das Orquídeas, nº 74, Bairro Costa do Sol, na cidade de Paraguaçu-MG, CEP 37120-000, inscrito no CNPJ/MF N. 53.762.723/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **Ulisses Antônio Pena**, portador do CPF nº 132.559.046-09, **E-MAIL:** ulisses antoniopena@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa **ELETRÔNICO nº 18**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 18/2025**, homologado em 11 de junho de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa **Eletrônico nº 17/2025**, e todos



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA, TOTALIZANDO 5 (CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ESFERA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM PERCURSO DIVERSO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO CONTENDO NO MÍNIMO AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, ASSENTOS ESTOFADOS E COM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG OU OUTRO EQUIVALENTE AO ESTADO DE ORIGEM OU PELA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. 17/2025.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Ulisses
Jefferson
Paulo



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA, TOTALIZANDO 5 (CINCO)	Km	20.000 (VINTE MIL)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos por quilometro)	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Uliam
DS
pece
inf



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

LUGARES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ESFERA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM PERCURSO DIVERSO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO CONTENDO NO MÍNIMO AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, ASSENTOS ESTOFADOS E COM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
--	--	--	--	--

Ulisses
Di *Di* *Di*



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG OU OUTRO EQUIVALENTE AO ESTADO DE ORIGEM OU PELA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES				
---	--	--	--	--

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- O fornecedor deverá entregar os produtos/serviços em horários estipulados pela Administração do contrato, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento ou em prazo previamente definidos pela Administração da Câmara Municipal e o licitante, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor fornecimento/execução.

5.2- Para fins de contratação serão solicitados à CONTRATADA, no momento em que for enviada a Ordem de Serviço, os seguintes documentos referentes ao veículo:

- CNH do motorista que prestará o serviço.
- Documento do veículo que será utilizado na(s) viagem(ns).

5.3- Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá enviar documentos que comprovem vínculo formal de emprego, ou sociedade entre a CONTRATADA e todos os motoristas que prestarão o serviço, os quais estarão descritos a partir do tópico 15.10.12 sobre **Habilitação fiscal, social e trabalhista**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa realização do serviço, considerando-se os encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento e SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM, do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a realização do serviço, de acordo com o determinado.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita realização dos serviços que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

10.1.1 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

10.1.2 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis. Depois de ultrapassado 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, a contratação será reajustada pelo INCP acumulado.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

11.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela CONTRATANTE.

11.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

11.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmpcu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paraguaçu – MG, 12 de junho de 2025.

Ulisses Antônio Pena - ME

Ulisses Antônio Pena

Matias Ebeneser Villa Fonseca

Câmara Municipal de Paraguaçu



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

De acordo:

Diego da Silva Cavaleiro

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: